

CRÉDITO RURAL

MCR 2.6.9

O produtor rural tem de estar atento para o direito contido no Manual de Crédito Rural, que permite a prorrogação da dívida, sem a necessidade de autorização do Banco Central. Este direito é de extrema importância diante dos irrisórios pacotes anunciados quanto ao crédito rural. A norma do MCR 2.6.9 atinge a maioria das operações de crédito rural.

O que é MCR 2.6.9?

É a norma contida no Manual de Crédito Rural, no capítulo 2 (Condições Básicas), Seção 6 (Reembolso), item 9: MCR-2.6.9 – Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

A prorrogação é automática?

Não. O produtor rural precisa protocolar o pedido escrito no estabelecimento credor (banco ou cooperativa de crédito).

Como formular o pedido?

Em duas vias. Uma ficará no estabelecimento credor. Outra deverá ser devolvida ao produtor rural com o carimbo, data, assinatura e identificação de quem recebeu o pedido.

O que deve conter o pedido?

- 1) a identificação da cédula de crédito rural;
- 2) a causa do pedido de prorrogação (dificuldade de comercialização ou frustração de safras (por fatores adversos) ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento da atividade);
- 3) o laudo técnico confirmando o enquadramento (por exemplo, chuvas no momento da colheita, pouca chuva no momento do plantio, geadas etc);
- 4) decreto de calamidade ou de situação de emergência.

Quem pode emitir o laudo?

Por exemplo: engenheiro agrônomo, Emater, Epamig e Embrapa.

O que fazer se o estabelecimento credor negar o recebimento?

Encaminhar através do Cartório de Títulos e Documentos.

O que fazer se o estabelecimento credor não acatar o pedido?

O produtor rural deve propor ação judicial para alcançar o direito negado.

Há necessidade de protocolar o pedido mesmo se o funcionário do estabelecimento credor afirmar que o pedido será negado?

Sim.

Em que casos não se aplica a norma do MCR 2.6.9?

- a) aos EGFs (Empréstimos do Governo Federal) sujeitos a normas próprias aplicáveis à PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos);
- b) aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias.” (MCR 2.6.10).

Onde obter o Manual de Crédito Rural?

Accessando www.faemg.org.br, clicando em Informações Jurídicas – Crédito Rural – Manual de Crédito Rural.

Recomendações:

1. O produtor rural deve guardar cópia do pedido protocolado;
2. Quando o encaminhamento do pedido se der pelo Cartório de Títulos e Documentos, o produtor deve requerer ao Cartório uma certidão comprobatória da entrega do pedido;
3. Tirar cópia do laudo encaminhado ao banco e autenticar.